A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL APÓS A APROVAÇÃO DA LEI 11.340 EM 2006

Allana Barbosa Mendonça1 | Ana Claudia Barbosa Barreto2 | Emilena dos Santos Araújo3
Gilmar Passos do Carmo4 | Nadja Soares5 | Taniele dos Anjos Hora6
Valéria Regina Viana Silva7 | Carmen Lúcia Neves do Amaral Costa8

Direito



ISSN IMPRESSO 1980-1785 ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Em todo o mundo, a violência se configura num fenômeno de múltiplas determinações. Este tema está relacionado à hierarquia de poder, de conflitos de autoridade e desejo de domínio e aniquilamento do outro. Entre outras formas de violência, destaca-se a violência contra a mulher. Muitos casos fazem parte do cotidiano de muitos países no mundo, principalmente os países subdesenvolvidos. É uma herança da cultura patriarcal e machista incorporada em toda a sociedade que oprime e violenta as mulheres embora homens e mulheres nasçam iguais (partindo-se da ideia de uma isonomia formal). O combate a esta realidade tomou impulso após a aprovação da Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Neste cenário, a Lei Maria da Penha apresenta de maneira detalhada os conceitos e diferentes formas de violência contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como medidas de prevenção da violência, de proteção e assistência integral à mulher.

PALAVRAS-CHAVE

Mulher. Violência. Lei Maria da Penha.

78 | ABSTRACT

Worldwide, violence is configured as a phenomenon of multiple determinations. This issue is related to the hierarchy of power, conflicts of authority and the desire to dominate and annihilate the other. Among other forms of violence, the violence against women may be highlighted. Many cases are part of everyday life of many countries in the world, especially developing countries. It is a legacy of the patriarchal and macho culture, which is embedded in all societies that oppress and hit women, in spite of knowing that men and women are born equal (based on the idea of a formal equality). This reality started changing after the adoption of Law 11.340/2006, popularly known as Maria da Penha Law. In this scenario, the Maria da Penha Law presents in detail the concepts and different forms of violence against women, claiming to be an instrument of political, legal and cultural change, creating mechanisms to prevent domestic and family violence, with the creation of Courts of Domestic Violence against Women, as well as measures to prevent this kind of violence, and to protect and assist women.

Keywords

Women, Violence, Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência configura um fenômeno de múltiplas determinações. Refere-se à hierarquia de poder, conflitos de autoridade e desejo de domínio e aniquilamento do outro. Embora não seja especificidade da saúde, a violência trás impacto direito sobre ela por meio de lesões, traumas e mortes, sejam físicas ou emocionais, representando um problema de saúde pública de graves dimensões, transversal à sociedade atual. Esse fenômeno constitui violação dos direitos à liberdade e de ser sujeito de sua própria história.

Uma das mais graves formas de violência é a proferida à mulher. Esta é uma realidade presente na vida de muitas mulheres, principalmente nos países subdesenvolvidos. Ela se dá devido à cultura patriarcal e machista que é incorporada por toda a sociedade, que oprime e violenta as mulheres, pois embora homens e mulheres nasçam iguais (partindose da ideia de uma isonomia formal), a sociedade impõe papéis diferenciados para ambos os sexos, onde prevalece em todos os aspectos, a superioridade dos homens sobre as mulheres.

A Organização das Nações Unidas define violência contra a mulher como "qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte de sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaça de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada".

No final da década de oitenta, com base nos resultados apresentados pela Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar, o IBGE divulgou que 63% das agressões sofridas pelas mulheres ocorreram no âmbito doméstico. Em 2001, um estudo realizado pela fundação Perseu Abramo revelou que, no Brasil, uma mulher sofria espancamento a cada 15 segundos.

Diante desse panorama, percebe-se que um dos fatores que estimulam a violência praticada às mulheres é a impunidade, materializada na certeza de que nada acontecerá ao agressor. Porém essa realidade trágica começou a ser modificada com a aprovação da

Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, em homenagem à bioquímica cearense que esperou por vinte anos a condenação do seu marido e agressor e hoje atua em todo o País como bandeira na luta contra esse grave problema social.

Neste cenário, a Lei Maria da Penha apresenta de maneira detalhada, os conceitos e diferentes formas de violência contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como medidas de prevenção da violência, de proteção e assistência integral à mulher.

Antes da sanção da Lei Maria da Penha, havia uma falta de compreensão mais ampla e um entendimento bastante restrito do que seria violência doméstica, entendida como sendo somente agressão física. Hoje já há um entendimento de que a violência domestica deve ser punida mostrando que está havendo uma mudança cultural depois da criação da referida Lei.

Diante disso, a presente pesquisa pretende listar as consequências geradas pela violência doméstica contra a mulher no âmbito familiar comparando-se ainda os índices de violência antes e após a aprovação da Lei Maria da Penha, bem como identificar os direitos assegurados à mulher pela mesma lei.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: AFRONTA A DIGNIDADE HUMANA

Na definição de violência doméstica, de modo geral, observa-se que ela é considerada como violência de gênero e torna-se necessário discutir como esta violência contra a mulher afronta diretamente os seus direitos humanos, principalmente no que se refere à sua dignidade.

Atualmente, ainda se fala das mulheres como sendo elas o suposto "sexo frágil". A respeito disso, cabem alguns questionamentos: trata-se de um sexo biologicamente frágil ou essa suposta "fragilidade" do sexo feminino é resultado de uma construção social passível de mudança ao longo do tempo? Observa-se que, atualmente, as mulheres exercem profissões que, até há pouco tempo, eram consideradas tipicamente masculinas, sendo também, em alguns casos, responsáveis pelo sustento de suas famílias. Dessa forma, como atesta Caroline Fockink Ritt, o uso do termo gênero permite que se analisem as identidades feminina e masculina sem, no entanto, reduzi-las ao plano biológico, indicando que essas identidades estão sujeitas a variações que são determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico.

Nesse contexto torna-se necessário fazer uma diferenciação entre a violência de gênero e violência doméstica. Muito embora a violência de gênero e a violência doméstica estarem vinculadas entre si, são conceitos diferentes, principalmente no que diz respeito ao seu âmbito de atuação.

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracteri-

zando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle de gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um 'gênero' do qual as demais são espécies.

Tornou-se consenso social que "em briga de marido e mulher não se mete a colher", ou seja, tudo o que acontecia dentro da unidade domiciliar não dizia respeito nem à polícia, à justiça, à vizinhança, à comunidade, à sociedade tão pouco ao resto da família. Se esses atos fossem repetidos no espaço público, com certeza causariam horror fazendo-se necessário a intervenção policial.

Historicamente, relata-se que somente no final do século XIX e no início do século XX ocorreram algumas mudanças que permitiram, mesmo que limitada, uma inclusão da mulher na esfera pública.

Antes da aprovação de qualquer instituto legal para a prevenção e punição desses crimes que ocorrem no ambiente doméstico e familiar, ou seja, no "espaço privado", a realidade que se apresentava à vítima desses crimes era, no máximo, de provocarem comentários irônicos ou até a curiosidade mórbida da vizinhança. Estes personagens até contribuíam para manter o pacto de silêncio que protege vítimas e agressores de qualquer intervenção externa, ajudando inclusive a perpetuar estas relações violentas e abusivas.

É necessário observar que, em relação à mulher, há a existência de Direitos Humanos que são consagrados através de diversos Tratados e Convenções Internacionais. Lembra Caroline Fockink Ritt (2008), que estes Tratados e Convenções foram ratificados e internacionalizados ao Sistema Jurídico Brasileiro. São eles: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ratificada em 1994) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará" (ratificada em 1995). Também os direitos inseridos na própria carta constitucional de 1988, particularmente no seu art. 1º, inciso III, estabelecendo como um dos fundamentos de nossa República "a dignidade da pessoa humana".

É compromisso legal do Estado brasileiro proteger a família e cumprir sua função preventiva no que se refere à prática da violência doméstica. Por isso, deve ser chamado a redimensionar o problema sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais.

A dignidade humana é valor imperativo e fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III) e representa, juntamente com os direitos fundamentais, a própria razão de ser da Constituição Brasileira. Antes mesmo de ser um princípio, é um valor que não pode ser esquecido em nenhuma hipótese e jamais renunciável. Os direitos humanos decorrem do reconhecimento da dignidade do ser humano, portanto, combater a violência doméstica é uma das formas de garantir a dignidade da mulher.

Como escreveu Eleanor Roosevelt, ativista dos direitos humanos:

Afinal, onde começam os direitos humanos universais? Em pequenos locais, perto de casa, em locais tão pequenos que não se pode vêlos em nenhum mapa do mundo. Se esses direitos não significarem nada nesses locais, pouco significado terão em qualquer outro local. Sem uma ação coordenada dos cidadãos para defendê-los na esfera doméstica, poderemos procurar em vão pelo progresso no mundo inteiro. (ROOSEVELT apud RITT, 2008, p. 2)

O papel do sistema jurídico brasileiro, que abrange Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, é fundamental na discussão das questões de gênero. A Lei 11.340/2006 é mais um passo para possibilitar a igualdade efetiva de gênero como dito em seu preâmbulo e não pode ser tratada como um fator discriminante em relação ao homem. Ademais, o homem sempre foi o modelo e a mulher sempre trilhou o caminho da busca pela igualdade.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Bruna Massaferro. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha à luz do princípio da igualdade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3017, <u>5</u> out. 2011 . Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/20139>. Acesso em: 4 maio 2012.

BARBOSA, Andresa Wanderley de Gusmão; CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A constitucionalidade da Lei Maria da Penha. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1497, 7 ago. 2007. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/10249. Acesso em: 03 mar. 2012.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Comunicação Social. Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública. **Relatório de Pesquisa -** Violência domética contra a mulher. Brasilia, DF, março de 2005.

CUNHA, Keila. **A Lei Maria da Penha e seus desafios jurídicos e sociológicos.** Os Constitucionalistas, 16 mar. 2011. Disponível em: http://www.osconstitucionalistas.com.br/a-lei-maria-da-penha-e-seus-desafios-juridicos-e-sociologicos>. Acesso em: 4 maio 2012.

PERCEPÇÕES sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil – 2º Estudo. São Paulo: Instituto Avon: IPSOS, 2011.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Lei Maria da Penha:** conquistas legais e desafios a sua implementação. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 28 ago. 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Fernanda_Marques_de_Queiroz_11. pdf>. Acesso em: 3 mar. 2012.

RITT, Caroline Fockink. **A violência doméstica contra a mulher:** uma afronta aos direitos humanos, direitos fundamentais e a dignidade humana. Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST11/Caroline_Fockink_Ritt_11.pdf. Acesso em: 30 abr. 2011.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In: **Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe.**vol.16 – nº 1, 2005. Disponível em: http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf. Acesso em: 3 mar. 2012.

SOUZA, Paulo Rogerio Areias de; GONÇALVES, Flávio José Moreira. A Lei Maria da Penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5886. Acesso em: 20 maio 2012.

Data do recebimento: 19 de julho de 2012 Data da avaliação: 25 de julho de 2012. Data de aceite: 28 de agosto de 2012

- 1 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: allana-barbosa@hotmail.com
- 2 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: Uildson.ana77@hotmail.com
- 3 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: emilenaemy@hotmail.com
- 4 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: gilmarcarmo@yahoo.com
- 5 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campos Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: anascb2012@hotmail.com
- 6 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: taniellehora@hotmail.com
- 7 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes UNIT, Campus Estância, Aracaju/Sergipe. Email: valeria-viana@hotmail.com
- 8 Mestre em Comunicação e Cultura Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ; Especialista em Métodos e Técnicas de Elaboração de Projetos de Intervenção Social Pontifícia Universidade Católica PUC-MG; Especialista em Metodologia do Ensino Superior Universidade Tiradentes UNIT; professora da Universidade Tiradentes UNIT. E-mail: amaralpesquisa@hotmail.com.

 Artigo elaborado a partir de atividade desenvolvida na Disciplina Práticas Investigativas.